

Os profissionais da documentação em Portugal e o seu nível de conhecimento sobre a legislação de direitos de autor: o caso das bibliotecas municipais

Tema 2

Maria do Carmo Ferreira Dias

Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras (Portugal)
maria.dias@fl.uc.pt

J. Carlos Fernández-Molina

Universidad de Granada (Espanha)
jcfernan@ugr.es

Maria Manuel Borges

Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras/
CETAC.MEDIA (Portugal)
mmb@fl.uc.pt

RESUMO

O nosso estudo incide sobre as bibliotecas públicas que constituem uma componente essencial do ensino e da investigação e apresenta como objetivo a análise do nível de conhecimentos dos profissionais de documentação das bibliotecas públicas sobre a legislação de direito de autor e o seu grau de sensibilização para esta temática. Utilizou-se por base um inquérito *on-line* que foi enviado para todas bibliotecas públicas de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Tomou-se contacto com a realidade das próprias bibliotecas sobre a temática dos direitos de autor e identificámos os problemas existentes neste domínio.

Os profissionais da documentação em Portugal revelam, com algumas exceções, escassos conhecimentos sobre a questão dos direitos de autor e a legislação que os regula. Esta falta de conhecimentos sobre direitos de autor manifesta-se de forma negativa no desenvolvimento da sua atividade profissional e implica uma desadequada conciliação entre os interesses das partes envolvidas, por um lado os titulares dos direitos e por outro, os utilizadores.

Palavras-chave: Bibliotecas públicas, Direito de autor, Legislação, Profissionais da documentação

ABSTRACT

Our study focuses on public libraries which constitute an essential component of teaching and research and has as objective the analysis of the level of knowledge of documentation professionals about copyright law and its degree of awareness of this issue.

It was based on an online survey that was sent to all public libraries of Mainland Portugal and the autonomous regions of the Azores and Madeira. Took contact with the reality of their own libraries on the subject of copyright and we have identified the problems in this area.

Documentation professionals in Portugal reveal, with some exceptions, few knowledge on the issue of copyright and the legislation that regulates. This lack of knowledge about copyright manifests itself in a negative way the development of their professional activity and implies an inadequate reconciliation of the interests of the parties involved, on the one hand the right-holders and users.

Keywords: Public libraries, Copyright, Legislation, Information professionals

1. INTRODUÇÃO

O direito de autor é um direito fundamental presente nas constituições dos vários países e um direito do homem, consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Trata-se de um direito atual que sempre acompanhou o desenvolvimento tecnológico da sociedade de informação. Sendo a sua criação um produto da invenção da imprensa e da revolução industrial, constata-se que apresenta uma profunda relação com a tecnologia e acompanha a introdução de novas técnicas digitais na sociedade de informação. Estamos perante um direito que se consolidou ao longo da história do homem e da evolução da tecnologia, adaptando-se às novas realidades tecnológicas, às novas características e aos novos desafios da sociedade de informação.

Consiste num direito comum e num direito de cultura que abrange as criações artísticas e literárias do homem, protegendo e incentivando, ao mesmo tempo, a sua capacidade de criar. A proteção dos direitos de autor representa um meio para a liberdade de criação cultural, artística e científica (Pereira, 2008). Congrega dois elementos essenciais: a proteção das obras e a liberdade da própria criação das obras.

A questão dos direitos de autor encontra-se presente nos principais documentos legislativos internacionais, comunitários e nacionais, denotando-se um esforço considerável para a harmonização das legislações sobre esta matéria. Esta preocupação pela harmonização tem como objetivo uma maior proteção dos direitos de autor e da propriedade intelectual.

Tal como os outros direitos não é um direito absoluto (Dias, 2011). Apresenta alguns limites ou exceções (Fernández-Molina, 2009). Estes limites são fundamentais para as instituições públicas sem fins lucrativos, como por exemplo as bibliotecas. Estas beneficiam assim destas medidas, desenvolvendo a sua importante ação ao serviço da sociedade de informação, mais precisamente, ao nível da preservação, da conservação e da difusão da informação (Fernández-Molina, 2008).

Estas medidas podem ser consideradas como autênticos «privilégios de bibliotecas» (Fernández-Molina, 2008, p.124), em virtude de apresentarem disposições muito relevantes para as bibliotecas, baseadas nas imperfeições do mercado, na salvaguarda da competência, nos direitos fundamentais e no interesse público.

Contudo, estas disposições legislativas estão caracterizadas por uma certa desatualização em relação ao desenvolvimento da sociedade de informação e nem sempre foram aproveitadas as oportunidades concedidas pelos diplomas legislativos, mais concretamente pelas disposições do Tratado da Organização da Propriedade Intelectual sobre Direitos de Autor em adaptar e ampliar as exceções para as bibliotecas no que concerne ao ambiente digital (Fernández-Molina et al., 2008).

Dada a pertinência desta temática na sociedade de informação, procurou-se conhecer o nível de conhecimentos dos profissionais da documentação das bibliotecas públicas sobre a questão dos direitos de autor e também, da sua legislação.

Teve como objetivo analisar o posicionamento das bibliotecas face aos direitos de autor. Para a sua concretização tentou-se apurar os conhecimentos dos profissionais da docu-

mentação sobre os direitos de autor, começando por saber o nível de conhecimento em que se classificariam e conhecer a sua posição a respeito de determinadas afirmações sobre as bibliotecas e os direitos de autor e sobre a diretiva 2001/29/CE. Finalmente, procurou-se averiguar quais os novos aspetos que podiam ser incluídos do texto da diretiva e se as bibliotecas usufruíam de algum regime especial concedido pela legislação sobre direitos de autor.

O contexto descrito aborda as bibliotecas públicas, as quais assumem uma grande importância na ação que desenvolvem na comunidade, mediante o acesso aos fundos documentais, à memória local, à conservação e preservação do património cultural e científico da comunidade.

2. AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS

As bibliotecas constituem instrumentos fundamentais para a educação, cultura e informação (UNESCO, 1994). Estas instituições devem procurar deter um conhecimento da legislação em vigor, para concretizar da melhor forma possível as suas atividades e como forma de sensibilizar os seus utilizadores, evitando o recurso a práticas ilícitas. Este conhecimento é muito vantajoso, pois permite aproveitar todas as possibilidades que a lei confere, quer em seu benefício quer em prol dos seus utilizadores e da comunidade em geral.

As bibliotecas desenvolvem, assim, um papel preponderante na sociedade de informação e contribuem para uma difusão rápida da informação e do conhecimento (Dias et al., 2009). O seu papel na sociedade produz grandes benefícios para a sociedade de informação e para a promoção do bem comum. O ideal seria existir um equilíbrio entre as partes que estão envolvidas, ou seja, entre os autores, os titulares dos direitos, os editores e os utilizadores (Dias et al., 2011).

As bibliotecas públicas destacam-se pelo seu papel preponderante ao serviço da comunidade, de acordo com o princípio da igualdade e disponibilizando o acesso ao conhecimento e à informação. Constituem o centro local da comunidade e funcionam não só como portas de acesso ao conhecimento, mas simultaneamente são um portal eletrónico que abre caminho para o universo da informação (Nunes, 2003). Apresentam como missão a informação, a literacia, a educação e a cultura, incentivando os hábitos de leitura, apoiando a educação e estimulando o desenvolvimento da indústria editorial. Procuram, deste modo, servir os interesses da comunidade sem qualquer distinção, despertando a consciência da participação social de cada indivíduo. O serviço à comunidade é um instrumento muito importante que dispõem estas instituições. A prestação deste serviço encontra-se na base da sua verdadeira razão de ser: permitir o acesso à informação e ao conhecimento a todos os cidadãos. Os seus serviços devem ser adaptados às diferentes necessidades das comunidades das zonas rurais e urbanas.

Contribuem para a realização de objetivos de bem-estar económico e cultural da comunidade em que se encontram instaladas, possibilitando o acesso dos cidadãos à informação e ao conhecimento (Usherwood, 1999).

As bibliotecas promovem os direitos fundamentais através do acesso à educação, à informação e à cultura. Alguns documentos ilustram a ação relevante que elas desenvolvem na sociedade. Assim, podemos referir os seguintes documentos: *IFLA Manifesto on Transparency, Good Governance and Freedom from Corruption* de 2008, que destaca a importância das bibliotecas na defesa dos valores como a transparência; *The IFLA Multicultural Library Manifesto* de 2006, que sublinha o papel das bibliotecas na promoção e preservação da

diversidade cultural e linguística; *Alexandria Manifesto on Libraries, the Information Society in Action* de 2005, que proclama a ação das bibliotecas na construção de uma sociedade de informação aberta e democrática; *The Copenhagen Declaration* de 1999, que promove o papel das bibliotecas públicas, no contexto da Europa, enquanto instituições promotoras da democracia, da livre cidadania, do desenvolvimento social e económico, da aprendizagem ao longo da vida e da diversidade cultural e *Declaração da IFLA sobre as Bibliotecas e a Liberdade Intelectual* de 1999, que reconhece a liberdade de expressão e de opinião, como condições para a liberdade de acesso à informação.

De acordo com o documento *Pautas sobre política y legislación bibliotecária en Europa* (2000), as bibliotecas constituem uma componente essencial da infraestrutura cultural, educativa e informativa da sociedade e representam um importante papel na preservação e conservação do património cultural.

Este aspeto é fundamental, na medida em que protege a liberdade de expressão e o acesso à informação, fomenta o desenvolvimento das novas tecnologias e da globalização, promove a cultura e assegura a conservação das coleções das bibliotecas (Conselho da Europa, 2000). As funções tradicionais das bibliotecas residem na cultura e na educação. Para Nunes (2003), as bibliotecas têm como principal objetivo a realização de uma prestação de serviços para permitir o acesso ao conhecimento.

A missão das bibliotecas consiste em organizar, preservar e tornar acessível o património cultural do homem. Estas instituições operam na sociedade com fins de benefício público, como suporte do ensino e da aprendizagem, permitindo o acesso ao conhecimento, à informação e à cultura. São espaços da comunidade que se caracterizam por serem neutros e por prestarem serviço à sociedade com base na igualdade de acesso para todos.

Dispondo as bibliotecas do legado coletivo e científico da humanidade, concentram a documentação, tornando acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todo o género, fornecendo as condições necessárias para o processo de aprendizagem do homem. Constituem a base da construção do conhecimento e é no desenrolar deste facto que podemos encontrar o âmago da biblioteca (Borges, 2002).

As bibliotecas promovem o acesso ao conhecimento, ao ensino e às ideias, constituindo elementos fundamentais no estímulo da criatividade e da inovação na nossa sociedade. A biblioteca é um sinónimo de educação (Hackett, 2005). As suas funções consistem na coleção, na preservação, na conservação e na disseminação da informação e do conhecimento (Guibault, 2003).

Procuram que os seus utilizadores tenham um acesso fácil e rápido aos conteúdos culturais (Cordeiro, 2002). Não só conservam e preservam a documentação, mas também em permitem a sua difusão, de modo que os utilizadores possam ter acesso à informação.

Estas instituições, ao serviço da comunidade, beneficiam na valorização das funções que realizam, indo ao encontro das necessidades dos seus utilizadores, promovendo a leitura e fomentando a cultura. Devem, igualmente, prestar serviços com base nos princípios de justiça, de igualdade de acesso para todos, sem qualquer distinção e com respeito pelos direitos de autor, desempenhando uma função social (Bartow, 2001).

As bibliotecas desempenham um importante papel na sociedade e acompanham o desenvolvimento das tecnologias. No futuro tendem a ser cada vez mais digitais e com novas perspetivas para o público que procura informação. O direito de autor tem de acompanhar estas alterações, de modo a garantir a proteção da propriedade intelectual, independentemente do meio onde circula a informação.

Desenvolvem um papel preponderante na educação cultural e na informação científica (De Robbio & Galimberti, 2008). Em virtude deste facto, estas instituições de carácter

público devem estar isentas do direito de remuneração, consagrado na legislação comunitária. Definem-se como instituições públicas e, como tal, pertencem à comunidade, que paga os seus impostos e as financia.

As tecnologias mais recentes permitiram novas ferramentas e recursos inovadores que não interferem com a proteção da propriedade intelectual. Mas as disposições relativas a esta última são cada vez mais protetoras, perturbando o equilíbrio entre o direito privado e o bem público (Borges, 2008). Para a manutenção deste equilíbrio, será importante concluir o processo de harmonização a nível da União Europeia, tanto mais que, mais cedo ou mais, haverá um novo alargamento comunitário.

O papel preponderante que as bibliotecas desempenham, as novidades tecnológicas e a proliferação dos serviços bibliotecários muito contribuíram para o aumento da necessidade da existência de exceções ou limitações para estas instituições, na legislação do direito de autor. Deste facto, verificou-se que as legislações dos diversos países introduziram estas exceções para as bibliotecas. Constituem, assim, certas vantagens atribuídas às bibliotecas, que prestam um serviço público, ou a instituições de carácter cultural ou científico, sem fins comerciais.

A existência destas exceções ou limitações é fundamental para estas instituições, em virtude de, através dessas medidas, poderem realizar cópias de obras para efeitos de investigação ou estudo, para preservação ou ainda para outros fins. Estas cópias podem ser realizadas por meio lícito, isto é, estão previstas pela lei do direito de autor. Este facto muito contribui para elevar o papel que as bibliotecas detêm na sociedade.

Deste modo, a legislação sobre direito de autor consagrou algumas medidas muito relevantes para o desempenho da ação das bibliotecas na comunidade. Estas disposições demonstram o reconhecimento da sua importância.

Estas medidas aplicadas às bibliotecas são exceções ou limitações ao direito de autor, são consideradas como disposições de acentuada relevância para a atuação das mesmas na sociedade de informação e, fundamentalmente, para a rápida disseminação da informação (Dias, et al., 2009). Constituem determinadas prerrogativas, que as bibliotecas estão autorizadas a praticar, sempre de acordo com a sua finalidade de conservação, de preservação, de investigação e de divulgação da informação. As bibliotecas detêm uma missão fornecendo um serviço público, podendo ser públicas, universitárias ou escolares, mas não podendo possuir qualquer fim lucrativo.

Proclama-se a confiança na biblioteca pública como uma espécie de força viva para os domínios da educação, da cultura e da informação e, ainda, como agente cuja ação é primordial para a promoção da paz e para o bem-estar espiritual.

Tal como os demais países, Portugal reconheceu a importância destas instituições no desenvolvimento da sociedade, estabelecendo uma rede de bibliotecas universitárias, que são a base do estudo e da investigação, e uma rede de bibliotecas públicas, distribuídas por quase todos os concelhos.

Segundo o manifesto da Unesco sobre bibliotecas públicas, a biblioteca pública representa uma porta de acesso local ao conhecimento fornecendo as condições necessárias para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural. Constitui uma força viva para os domínios da educação, da cultura e da informação, funcionando como entidade promotora da paz e do bem-estar espiritual do homem.

A biblioteca pública é a base de todo o sistema das bibliotecas e constitui um instrumento ao serviço da comunidade, existindo uma relação estreita entre a primeira e esta última (Nunes, 1996). Apresenta características de um serviço público, disponibilizando o

acesso ao conhecimento, tendo como missão permitir o acesso à informação e contribuir para que os utilizadores desenvolvam certas capacidades de alfabetização imprescindíveis para a pesquisa, seleção, interpretação e acesso à informação (Nunes, 2003).

São o centro local da comunidade, onde os utilizadores têm acesso ao conhecimento e à informação. Os serviços que prestam à comunidade devem ser realizados de acordo com o princípio da igualdade e sem restrições de qualquer índole. Podem ser definidas como um local de acesso ao conhecimento, constituindo assim um instrumento básico de democracia, de acordo com certos princípios, como o da cidadania e da alfabetização, entre outros (Nunes, 2003).

Procuram criar e fortalecer hábitos de leitura, apoiar a educação individual, possibilitar um desenvolvimento criativo, estimular a imaginação e a criatividade, promover o conhecimento sobre a herança cultural, facilitar o acesso às diferentes formas de expressão cultural, fomentar o diálogo intercultural, apoiar a tradição oral, proporcionar serviços de informação adequados, facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilização da informação e da informática e, por fim, apoiar, participar ou fomentar a literacia e a alfabetização.

Estas bibliotecas desempenham um importante papel na sociedade, nomeadamente em democratizar, facilitar, incentivar e em garantir o livre acesso das pessoas ao conhecimento e à informação (Nunes, 1998).

Como reconhecimento da sua importância pelo poder político foi instituída a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (BNBP), apoiando técnica e financeiramente os municípios na criação e instalação das bibliotecas públicas municipais, planeando e desenvolvendo serviços para as bibliotecas e para os cidadãos, mediante o recurso às novas tecnologias de informação e de comunicação. Assim em 1980, foi criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, o Instituto Português do Livro. Em 1987, por iniciativa da Secretaria de Estado da Cultura, foi divulgado o Programa Nacional de Bibliotecas Públicas, que tinha como objetivo dotar todos os concelhos do país de uma biblioteca pública. Este programa foi efetuado com parcerias entre a administração central e local e permitiu, ao longo dos anos, a instalação e a modernização das bibliotecas públicas. Em 2003, em colaboração com os governos regionais, este programa estendeu-se à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira. Em 1992, foi fundado o Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, que resulta da fusão do Instituto Português do Livro com a Biblioteca Nacional. Em 1997, sob tutela do Ministério da Cultura, foi criado o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas. Em 2007, no quadro da reforma da Administração Central do Estado, foi criada a Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas, que sucedeu ao Instituto Português do Livro e das Bibliotecas. A Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas possui como atribuições planear e apoiar a criação e o desenvolvimento das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (BNBP), apoiando técnica e financeiramente os municípios na criação e instalação das bibliotecas municipais, planeando e desenvolvendo serviços para as bibliotecas e para os cidadãos, mediante o recurso às novas tecnologias de informação e de comunicação. Nesta linha de apoio foi criado o Portal da Rede de Conhecimentos das Bibliotecas Públicas, que tem por objetivo a disponibilização de recursos e serviços para as bibliotecas e fomentar, entre elas, o diálogo e a cooperação, contribuindo para a efetiva consolidação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Estas instituições encontram-se divididas por três categorias. Obedecem à tipologia da tabela 1, sendo que em alguns casos não é muito clara a razão da tipologia. Para a identificação da tipologia das bibliotecas, utilizámos as siglas em uso para as bibliotecas públicas, BM1/BMa, BM2/BMb e BM3/BMc

TABELA 1 – Categorias das bibliotecas públicas

Bibliotecas públicas			
Portugal Continental e Região Autónoma da Madeira		Região Autónoma dos Açores	
Tipo	População	Tipo	População
BM1	Inferior a 20000 habitantes	BMa	Até 6000 habitantes
BM2	Entre 20000 e 50000 habitantes	BMb	Entre 6000 e 12000 habitantes
BM3	Mais de 50000 habitantes	BMc	População superior a 12000 habitantes

3. METODOLOGIA

Como metodologia foi adotado um inquérito *on-line* enviado para todos os responsáveis das bibliotecas inquiridas de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O inquérito foi realizado através do *software Survey Monkey*. O questionário teve em conta a necessidade de conter questões simples e de fácil compreensão, permitindo, ainda assim, algumas questões abertas, as quais visam obter dados potencialmente mais ricos. Por forma a evitar eventuais abandonos, foi desenhado de forma a ser possível o seu preenchimento num período de tempo muito curto (aproximadamente 8 minutos).

Na análise dos dados, utilizou-se o *software Survey Monkey* e ainda o *software SPSS (Statistical Package for Social Sciences)* e o *Microsoft Excel*.

O inquérito foi enviado para 307 bibliotecas públicas (bibliotecas municipais: BM1/BMa; BM2/BMb; BM3/BMc).

Note-se que uma grande parte das bibliotecas públicas tinha o seu *e-mail* desatualizado na respetiva página *Web* ou, inclusivamente, tinha problemas com o correio eletrónico. Na grande maioria, essa questão foi ultrapassada.

Os pontos fundamentais do inquérito centram-se na caracterização das bibliotecas, no conhecimento das coleções e serviços, no controlo que efetuam das cópias e, por fim, nos conhecimentos e na atenção concedida à temática dos direitos de autor. As questões foram, na maior parte, diretas ou de escolha múltipla. Nalgumas delas optou-se por incluir opções de resposta aberta, como já foi referido. Na última parte do inquérito foram utilizadas questões com o recurso a uma escala de *Likert*.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A nossa análise incide sobre as bibliotecas públicas – BM1/BMa, BM2/BMb e BM3/BMc – de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Os dados obtidos foram dispostos de acordo com a tipologia das bibliotecas, o que nos permitir compreender melhor os resultados.

Os conhecimentos dos profissionais da documentação no âmbito dos direitos de autor representam um aspeto muito relevante para a compreensão do enquadramento das bibliotecas nesta questão. Assim, procurou-se apurar o seu nível de conhecimentos e a sen-

sibilidade para este domínio. Uma das questões usadas pediu para que classificassem o seu nível de conhecimento sobre a atual legislação de direitos de autor. Pedimos que se posicionassem usando uma escala de *Likert* com 5 pontos de *muito mau* (ponto 1) a *muito bom* (ponto 5).

De acordo com os resultados, verificamos que as respostas se concentram no ponto quatro (*bom*), com uma tendência positiva. As respostas obtidas situaram-se ente o ponto 3 (*nem bom/nem mau*) e o ponto 4 (*bom*).

Os resultados revelaram a importância das ações de sensibilização e de formação para o utilizador, para efetuar uma correta utilização dos serviços e demonstrar que esta temática é de reconhecida importância para todas as bibliotecas, independentemente da sua tipologia.

TABELA 2 – Tipologia da biblioteca e conhecimentos sobre a atual legislação de DA (1= Muito mau ... 5= Muito bom)

Conhecimentos sobre a atual legislação de direitos de autor								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	51	3,37	0,72	0 (0)	4 (7,8)	27 (52,9)	17 (33,3)	3 (5,9)
BM2	35	3,40	0,77	0 (0)	5 (14,3)	12 (34,3)	17 (48,6)	1 (2,9)
BM3	18	3,39	0,98	1 (5,6)	2 (11,1)	5 (27,8)	9 (50)	1 (5,6)

Quanto ao tema do direito de autor, procurou-se também que os intervenientes no inquérito se pronunciassem sobre algumas afirmações relativas a este tema. Foram consideradas quatro questões sobre direito de autor e utilizada uma escala com 5 posições, desde o *discordo totalmente* (1) até ao *concordo totalmente* (5).

Numa primeira afirmação – *as ações de sensibilização/formação sobre os direitos de autor são imprescindíveis para os utilizadores* – as respostas concentram-se em torno do ponto 5 (*concordo totalmente*). Apesar de as respostas das BM2 e as BM3 se concentrarem no ponto 5 (*concordo totalmente*), as respostas obtidas pelas BM1 situam-se no ponto 3 (*concordo*). Nestas bibliotecas esta questão das ações de sensibilização/formação ainda não é pensada como essencial para os utilizadores.

Estas informações permitem-nos concluir que se verifica, no geral, a preocupação pelas ações de sensibilização e de formação sobre o direito de autor, mais concretamente para o utilizador, com vista a utilizar os serviços de forma correta e a constatação de que esta matéria é de reconhecida importância para todas as bibliotecas.

TABELA 3 – Tipologia das bibliotecas e 'As ações de sensibilização/formação sobre os DA são imprescindíveis para os utilizadores' (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

As ações de sensibilização/formação sobre os DA são imprescindíveis para os utilizadores								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	51	3,86	0,92	0 (0)	1 (2)	22 (43,1)	11 (21,6)	17 (33,3)
BM2	35	3,98	1,08	1 (2,9)	2 (5,7)	10 (28,6)	9 (25,7)	13 (37,1)
BM3	18	4,28	0,83	0 (0)	0 (0)	4 (22,2)	5 (27,8)	9 (50)

Numa segunda afirmação – *a atual legislação sobre os direitos de autor é representativa da sociedade da informação* – procurou-se compreender se os profissionais que respondiam ao inquérito possuíam conhecimentos sobre a atual legislação sobre direito de autor e se a achavam representativa da sociedade de informação. As respostas a esta questão ficaram todas compreendidas no ponto 3 (*nem concordo/nem discordo*). A concentração em torno deste ponto pode significar que não têm opinião formada sobre o assunto, provavelmente por falta de conhecimentos sobre a legislação em causa.

Os resultados demonstram que existe uma certa falta de conhecimento da legislação sobre direitos de autor e, assim sendo ignora-se se essa legislação é ou não representativa da sociedade de informação. Esta realidade, felizmente, não é comum a todas as bibliotecas, pois ainda obtivemos respostas positivas que evidenciam um conhecimento da legislação.

TABELA 4 – Tipologia da biblioteca e ‘A atual legislação sobre os DA é representativa da sociedade da informação’ (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

A atual legislação sobre os DA é representativa da sociedade da informação								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	50	3,34	0,63	0 (0)	3 (6)	28 (56)	18 (36)	1 (2)
BM2	35	2,97	1,07	4 (11,4)	6 (17,1)	14 (40)	9 (25,7)	2 (5,7)
BM3	18	2,67	0,84	1 (5,6)	7 (38,9)	7 (38,9)	3 (16,7)	0 (0)

Na terceira afirmação – *o papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação é reconhecido pelas novas leis de direito de autor* – o resultado foi idêntico: a maioria das respostas recaiu no ponto 3 (*nem concordo/nem discordo*). Verifica-se o domínio da posição neutra que demonstra uma situação de não compromisso e a continuação de uma falta de domínio sobre a temática do direito de autor. Contudo, e apesar disso, com os dados obtidos é possível realçar algumas respostas positivas que se situam no ponto 4 (*concordo*), o que evidencia alguns conhecimentos dos profissionais.

Os resultados apontam para um ponto neutro e revelam uma tendência para um certo desconhecimento sobre a temática dos direitos de autor e sobre a respetiva legislação, embora existam algumas respostas que demonstram certos conhecimentos desta matéria. No geral, o domínio da posição neutra resultou, mais uma vez, de uma situação de não compromisso e de uma falta de sensibilização para questões desta natureza.

TABELA 5 – Tipologia da biblioteca e ‘O papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação é reconhecido pelas novas leis de DA’ (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

O papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação é reconhecido pelas novas leis de DA								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	50	3,30	0,84	1 (2)	5 (10)	26 (52)	14 (28)	4 (8)
BM2	35	2,86	0,91	2 (5,7)	11(31,4)	12 (34,3)	10 (28,6)	0 (0)
BM3	18	2,78	0,73	2 (11,1)	1 (5,6)	14 (77,8)	1 (5,6)	0 (0)

Numa quarta afirmação – *a harmonização das leis de direito de autor de diferentes países é essencial para o desenvolvimento da sociedade da informação* – as respostas situaram-se no ponto mais elevado a escala (*concordo totalmente*), com exceção das respostas das BM1 que se encontram no ponto 4 (*concordo*).

Existe uma consciencialização de que o processo de harmonização da legislação sobre direito de autor é um elemento fundamental para o desenvolvimento da sociedade. A questão incidia sobre o reconhecimento da importância da harmonização da legislação sobre este domínio e o resultado obtido foi muito elucidativo. É de destacar que este resultado pode parecer estranho em relação às outras respostas, que revelam pouca informação sobre a temática. Nota-se que os profissionais da documentação reconhecem a importância do direito de autor e da sua legislação na sociedade de informação mas, ao mesmo tempo, revelam uma certa falta de preparação para tratar desta questão.

Verificou-se a relevância do processo de harmonização das legislações sobre o direito de autor, constituindo uma condição essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação.

TABELA 6 – Tipologia da biblioteca e 'A harmonização das leis de DA de diferentes países é essencial para o desenvolvimento da sociedade da informação' (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

A harmonização das leis de DA de diferentes países é essencial para o desenvolvimento da sociedade da informação								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	50	4,10	0,84	0 (0)	2 (4)	9 (18)	21 (42)	18 (36)
BM2	35	4,20	0,87	0 (0)	1 (2,9)	7 (20)	11 (31,4)	16 (45,7)
BM3	18	4,44	0,70	0 (0)	0 (0)	2 (11,1)	6 (33,3)	10 (55,6)

No que concerne à diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2001, transposta para a lei portuguesa por força do decreto-lei n.º 50/2004 de 24 de agosto, diz respeito à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação. É considerada como uma das mais importantes medidas legislativas criadas no âmbito da propriedade intelectual, com a finalidade de contribuir para a prossecução dos objetivos da União Europeia, principalmente para o bom funcionamento do mercado interno e para a livre concorrência. Contribuiu para a harmonização das várias legislações existentes nos estados membros sobre esta matéria. E desempenhou ainda um papel muito importante na confirmação das liberdades fundamentais do mercado interno, no desenvolvimento e comercialização de novos produtos e serviços, no progresso da sociedade de informação e na promoção da produção cultural europeia.

Este documento legislativo apresenta como finalidade a proteção jurídica do direito de autor e dos direitos conexos no universo mercado interno, conferindo atenção especial à sociedade de informação e como propósito inicial um processo de harmonização das várias legislações dos estados membros.

Nesta parte do inquérito, tentou-se perceber os conhecimentos que os profissionais da documentação detêm sobre este diploma comunitário. Também considerámos quatro afirmações que iam ao encontro dos nossos objetivos e utilizou-se uma escala de Likert com cinco pontos.

Relativamente à primeira afirmação – *a diretiva apresenta um elevado grau de proteção dos direitos de autor* – o objetivo consistia em conhecer o seu grau de proteção. Os resultados apontaram para uma concentração no ponto neutro (*nem concordo/nem discordo*). Como já foi referido, pode querer dizer que não se sabe a resposta, como também, que não quer discordar. É o ponto neutro da escala onde, em geral, os inquiridos se consideram numa destas situações.

Como estes resultados demonstram, verificou-se a existência de um certo desconhecimento sobre a diretiva e de uma opinião pouco formada sobre o assunto, embora algumas respostas evidenciem alguns conhecimentos sobre este diploma comunitário.

TABELA 7 – Tipologia da biblioteca e ‘A diretiva apresenta um elevado grau de proteção dos DA’ (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

A diretiva apresenta um elevado grau de proteção dos DA								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	51	3,31	0,58	0 (0)	0 (0)	38 (74,5)	10 (19,6)	3 (5,9)
BM2	35	3,49	0,78	0 (0)	2 (5,7)	18 (51,4)	11 (31,4)	4 (11,4)
BM3	17	3,35	0,93	1 (5,9)	0 (0)	10 (58,8)	4 (23,5)	2 (11,8)

Numa segunda afirmação – *o texto da diretiva incide sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias* – a maior parte das respostas ocorrem predominantemente no ponto 3 da escala (*nem concordo/nem discordo*). Os restantes resultados denotam uma tendência positiva

Esta situação patenteia um certo desconhecimento sobre a matéria e uma forma de evitar o compromisso com questões mais técnicas, que envolvem uma componente mais tecnológica.

TABELA 8 – Tipologia da biblioteca e ‘O texto da diretiva incide sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias’ (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

O texto da diretiva incide sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	49	3,35	0,56	0 (0)	0 (0)	34 (69,4)	13 (26,5)	2 (4,1)
BM2	34	3,24	0,89	1 (2,9)	4 (11,8)	18 (52,9)	8 (23,5)	3 (8,8)
BM3	17	3,18	0,64	0 (0)	1 (5,9)	13 (76,5)	2 (11,8)	1 (5,9)

Numa terceira afirmação – *a harmonização das várias leis de direito de autor de diferentes países é um elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação* – pretendeu-se conhecer a importância da harmonização desta legislação sobre direito de autor. O resultado voltou a incidir no ponto neutro (*nem concordo/nem discordo*), apesar de as respostas das BM3 se situarem no ponto 5 (*concordo totalmente*).

Mais uma vez, a questão da harmonização é tida em conta pelos respondentes e é considerada fundamental para o desenvolvimento da sociedade de informação. Apesar de predominar o *nem concordo/nem discordo*, a diferença em relação ao *concordo* e ao *concordo totalmente* não é significativa. Observou-se uma preocupação com a harmonização das legislações, principalmente nas BM3, o que representa um aspeto importante para o desenvolvimento da sociedade de informação.

Este facto representa uma tendência para considerar este assunto como fundamental para o desenvolvimento da sociedade de informação, o que é revelador de um certo conhecimento da legislação por parte dos profissionais da documentação.

TABELA 9 – Tipologia da biblioteca e 'A harmonização das várias leis de DA de diferentes países é um elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação' (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

A harmonização das várias leis de DA de diferentes países é um elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	50	3,66	0,92	1 (2)	2 (4)	20 (40)	17 (34)	10 (20)
BM2	35	3,94	0,84	0 (0)	0 (0)	13 (37,1)	11 (31,4)	11 (31,4)
BM3	18	4,06	0,94	0 (0)	1 (5,6)	4 (22,2)	6 (33,3)	7 (38,9)

Por fim, numa quarta afirmação – *a existência de um Código Europeu sobre os Direitos de Autor é fundamental para a sociedade de informação* – pretendeu-se verificar o grau de importância atribuído a um código a nível europeu. Os resultados ficaram compreendidos entre o ponto 4 (*concordo*) e o ponto 5 (*concordo totalmente*).

Este resultado é muito revelador da importância e do reconhecimento de que é fundamental o processo de harmonização e o estabelecimento de normas a nível comunitário, através de um Código Europeu sobre o direito de autor. A promoção de um código desta natureza constitui um ponto essencial para a questão dos referidos direitos, para a harmonização das várias legislações, para a promoção e para o desenvolvimento da sociedade de informação e da comunicação.

TABELA 10 – Tipologia da biblioteca e 'A existência de um Código Europeu sobre os DA é fundamental para a sociedade de informação' (1= Discordo totalmente ... 5= Concordo totalmente)

A existência de um Código Europeu sobre os DA é fundamental para a sociedade de informação								
Tipologia	Frequência N	Média	Desvio-padrão	1 N (%)	2 N (%)	3 N (%)	4 N (%)	5 N (%)
BM1	50	3,84	0,77	0 (0)	1 (2)	16 (32)	23 (46)	10 (20)
BM2	35	3,94	0,80	0 (0)	0 (0)	12 (34,3)	13 (37,1)	10 (28,6)
BM3	18	4,17	0,86	0 (0)	0 (0)	5 (27,8)	5 (27,8)	8 (44,4)

Para além destas afirmações sobre direito de autor e sobre a diretiva, tentou-se conhecer os novos aspetos que os profissionais de bibliotecas considerassem fundamentais serem incluídos na legislação sobre direitos de autor. Apenas foram obtidas 15 respostas.

TABELA 11 – Tipologia da biblioteca e respostas sobre os novos aspetos a incluir na diretiva

Diretiva sobre os DA: novos aspetos a incluir	Tipologia da biblioteca		
	BM1 N	BM2 N	BM3 N
	3	8	4

Das respostas obtidas, consideraram-se importantes para este trabalho as seguintes: exceções para bibliotecas e serviços de acesso público à informação; ações de divulgação desta diretiva ao público, sobretudo dos pontos que concernem à utilização de conteúdos informativos disponíveis na *internet*; necessidade de uma legislação a nível da União Europeia para que exista uma atuação uniforme em relação aos direitos de autor; a proteção dos direitos de autor na *internet*; alargar o âmbito do livre acesso à informação e maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor.

Estas respostas evidenciam a relevância dos direitos de autor na sociedade e do serviço público que as bibliotecas desempenham na comunidade. Demonstram a necessidade de ações de divulgação da temática dos direitos de autor para o público em geral e de medidas de sensibilização da sociedade para este assunto. A urgência de uma legislação eficaz que compreenda o mundo digital é bem realçada.

O reduzido número de respostas obtido demonstra um certo desconhecimento em relação a esta matéria e alguma incongruência em relação às respostas à pergunta anterior. Se as bibliotecas inquiridas denotam um certo conhecimento e uma certa consciência para a questão do assunto da diretiva sobre os direitos de autor, nesta questão deviam pronunciar-se sobre novos aspetos a considerar. Contudo, tal não sucedeu.

Quanto à questão do regime especial das bibliotecas concedido pela legislação sobre direitos de autor, tentou-se saber a opinião dos respondentes quanto a este assunto e obtiveram-se os seguintes resultados: 86 respostas para o *não* e 18 respostas para o *sim*. Equivale a 83% para o *não* e a 17% para o *sim*.

TABELA 12 – Tipologia das bibliotecas e existência de um regime especial das bibliotecas

Regime especial das bibliotecas	Tipologia da biblioteca		
	BM1 N (%)	BM2 N (%)	BM3 N (%)
Sim	9 (17,6)	7 (20)	2 (11,1)
Não	42 (82,4)	28 (80)	16 (88,9)
Se sim, por favor indique quais	6	6	2

Solicitou-se a quem respondesse *sim* que indicasse os elementos considerados essenciais para o regime especial das bibliotecas. As respostas dadas somaram 14, num universo

de 18 respostas para o *sim*. Referem-se algumas a título exemplificativo como: os empréstimos domiciliários; a reprodução de documentos; certas exceções ou limitações no interesse público relativamente a objetivos de educação e ensino; limitações previstas pelas legislações dos estados membros em favor de determinados estabelecimentos sem fins lucrativos, tais como bibliotecas acessíveis ao público e instituições equivalentes; exceção ou limitação para efeitos de investigação pedagógica e científica não comercial; permissão de reprodução para uso próprio; estatuto próprio e dinamizador da pesquisa científica; livre acesso à informação; reprodução para efeitos de preservação e ensino ou educação.

A maioria das bibliotecas inquiridas respondeu que não existe um regime especial para as bibliotecas na legislação que se encontra em vigor. Trata-se de uma situação curiosa, uma vez que uma percentagem significativa respondeu que o seu nível de conhecimentos sobre direito de autor era *nem bom/nem mau*, mas outras bibliotecas consideraram *bom* o seu conhecimento deste assunto. E, como as respostas dadas às afirmações sobre o direito de autor e sobre a diretiva comunitária se situavam num intervalo positivo entre o *nem discordo/nem concordo* e o *concordo*, era de prever um outro tipo de resposta a esta pergunta e maiores conhecimentos sobre a questão, o que não se verifica na prática.

Quanto aos comentários finais, convém destacar alguns:

«a rapidez com que as diretivas se tornam anacrónicas, dada a velocidade com que evolui a tecnologia da reprodução e divulgação de conteúdos em formato digital; a proteção dos direitos de autor é cada vez mais complicada, pois caminhamos para uma sociedade onde impera o livre acesso; alguns profissionais de biblioteca possuem poucos conhecimentos sobre o direito de autor; deveria existir uma legislação para bibliotecas públicas relativamente aos direitos de autor; deveria haver um órgão, por exemplo na Biblioteca Nacional, que se pronunciasse sobre estas questões de direito de autor; trata-se de uma área fundamental para o trabalho dos bibliotecários; é necessário dar a conhecer o funcionamento das bibliotecas, etc».

Os comentários revelam a consciência da desatualização de certos aspetos da legislação, que não se coadunam com o rápido desenvolvimento da sociedade de informação. Começa a ser cada vez mais evidente o reconhecimento da importância dos direitos de autor. Realçam as falhas na formação dos profissionais da documentação neste domínio e destacam a necessidade de um melhor conhecimento da realidade das bibliotecas. Por fim demonstram, que entre os profissionais da documentação, começa a ser premente obter um melhor conhecimento do direito de autor e da sua legislação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho pretendeu-se obter um conhecimento da realidade das bibliotecas na esfera do direito de autor. Procurou-se ter a noção dos conhecimentos dos profissionais da documentação. No que concerne à atual legislação sobre o direito de autor e de certos aspetos deste direito, concluiu-se que existem poucos conhecimentos sobre esta temática. Com algumas exceções, esta situação deve-se a um certo desconhecimento da legislação sobre o direito de autor e até da própria temática deste direito. Fala-se muito em direito de autor e no facto de não serem permitidas cópias integrais de obras, mas os conhecimentos não vão muito mais adiante. Trata-se de uma realidade que se impõe reverter, na medida

em que aquele constitui um direito fundamental e convém conhecer os benefícios das suas disposições para as bibliotecas.

Mau grado estes aspetos menos positivos, é possível retirar certas ilações que podem contradizer esta realidade de desconhecimento, como é o facto de os inquiridos realçarem a importância concedida às ações de sensibilização/formação sobre o direito de autor para o utilizador e a importância da harmonização das leis de direito de autor dos vários países para o desenvolvimento da sociedade de informação. Quanto à necessidade de um Código Europeu sobre o direito de autor como elemento fundamental para a sociedade de informação, as respostas obtidas, também foram muito positivas.

Quanto às questões que envolvem conhecimentos sobre a atual legislação sobre os direitos de autor ser representativa da sociedade de informação, sobre o facto de o papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação ser reconhecido pelas novas leis do direito de autor, da diretiva comunitária sobre direitos de autor apresentar um elevado grau de proteção dos direitos de autor e de o texto da diretiva incidir sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias, pode-se afirmar que as respostas se situam, na sua grande maioria, no ponto neutro da escala (*não concordo/nem discordo*), independentemente da tipologia da biblioteca. A tendência das respostas ao inquérito, nestas questões, pode querer significar a não existência de uma opinião formada sobre a matéria em causa, a falta de sensibilização dos profissionais sobre este assunto, um certo desconhecimento sobre a matéria relacionada com a legislação do direito de autor e com a diretiva comunitária sobre o mesmo direito, entre outros motivos. Nas questões sobre a diretiva comunitária, constata-se falta de conhecimento da legislação e das disposições comunitárias.

Curioso também é que, quando foi pedido aos inquiridos para se pronunciarem sobre os novos aspetos que a diretiva deveria conter, apenas 15 bibliotecas responderam. Estas respostas revelaram pessoas com conhecimentos do assunto. São de destacar duas: exceções para bibliotecas e serviços de acesso ao público e maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor. Os próprios inquiridos referiram «maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor». Estamos perante um ressurgimento do direito de autor e da necessidade de o considerar como um direito muito importante.

Depois de todas estas questões, inquirimos se havia um regime especial concedido pela legislação de direito de autor, tendo a maioria das bibliotecas públicas respondido que não havia. Para as respostas com *sim*, tínhamos pedido para enunciarem alguns exemplos, que passamos a citar: empréstimo domiciliário, reprodução, exceções para fins de educação e ensino, exceções para as bibliotecas, exceções para fins de investigação pedagógica, para preservação, etc.

Face aos dados obtidos, os respondentes evidenciam falta de sensibilização para estas questões e desconhecimento sobre esta matéria. Estes aspetos estão relacionados com as próprias políticas das bibliotecas, com a própria formação dos profissionais, com a situação comum do nosso país, de não conhecer a legislação por que se rege, pela própria natureza do direito de autor, pelo não conhecimento da legislação comunitária, etc.

A falta de conhecimentos sobre direitos de autor afeta negativamente o seu desempenho profissional e impede uma adequada conciliação entre os interesses das partes implicadas: os titulares dos direitos, por um lado, e os utilizadores, por outro. Em certas situações, não prestam aos seus utilizadores os serviços que estes requerem, por insegurança, uma vez que não estão certos de serem permitidos, enquanto outras vezes correm o risco de um litígio com os titulares dos direitos por excederem claramente o que é permitido pela lei.

Conhecidos e identificados os problemas, impõe-se colmatar esta situação, mediante ações de sensibilização dos profissionais e dos utilizadores sobre a temática do direito de autor, promover a formação dos profissionais o estudo do direito de autor, melhorar o conhecimento da legislação portuguesa e comunitária sobre esta questão e reconhecer no instituto do direito de autor um direito fundamental, que protege as criações do homem, que incentiva a capacidade criativa e que congrega certas disposições favoráveis para as bibliotecas.

REFERÊNCIAS

- Borges, M. M. (2008). A Propriedade intelectual: do direito privado ao bem público. *Observatório (OBS)*. [Em linha]. Vol. 2, n.º 2, p.225-244. ISSN 1646-5954. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
<http://www.obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/126/156>
- Crews, K. (2008). *Estudio sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos* (Comité Permanente de Derecho de Autor y Derechos Conexos, OMPI). [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/es/sccr_17/sccr_17_2.pdf
- Bartow, A. (2001). *Libraries in a digital and aggressively copyrighted world*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
<http://moritzlaw.osu.edu/lawjournal/issues/volume62/number2/bartow.pdf>
- Conselho da Europa (2000). *Pautas sobre política y legislación bibliotecária en Europa*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
<http://www.fundaciongsr.es/documentos/manifiestos/ebliida.htm>
- Cordeiro, P. (2002). Limitações e exceções sob a ‘regra dos três passos’ e nas legislações nacionais: diferenças entre o meio analógico e digital. In: *Direito da Sociedade de Informação*. Vol. 3. Coimbra, Coimbra Editora, p.211-219. ISBN 972-32-1106-8.
- De Robbio, A. & Gakimberty, P. (2008). Archivi istituzionali e diritto d’autore. *AIDAinformazioni: Rivista di Scienze dell’Informazione*. [Em linha]. Vol. 26, n.º 3/4, p. 29-34. ISSN 1121-0095. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
<http://eprints.rclis.org/16529/1/derobbio-galimberty342008.pdf>
- Dias, M. C., Fernández-Molina, J. C. & Borges, M. M. (2009). Os privilégios das Bibliotecas nas leis de direito de autor nos países da União Europeia: análise comparativa. In: Borges, M. M. & Sanz (ed). *A ciência da informação criadora de conhecimento*. Coimbra, Universidade de Coimbra. Vol. 2, p. 11-23.
- Dias, M. C., Fernández-Molina, J. C. & Borges, M. M. (2011). As exceções aos direitos de autor em benefício das bibliotecas: análise comparativa entre a União Europeia e a América Latina. *Perspectivas em Ciência da Informação*. [Em linha]. Vol. 16, n.º 1 (jan/mar), p.5-20. ISSN 1981-5344. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/viewFile/1009/831>
- Dias, M. C. (2011). *Las bibliotecas públicas y universitarias ante el derecho de autor: el caso de Portugal*. Tesis doctoral de la Universidad de Granada.
- Fernández-Molina, J.C. (2008). Derecho de autor y bibliotecas digitales: en busca del equilibrio entre intereses contrapuestos. *TransInformação*. [Em linha]. Campinas. 20 (2), p. 123-131. ISSN 0103-3786. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em:
http://biblioteca.ricesu.com.br/list_art.php?fsc_cod=927

- Fernández-Molina J. C. (2009). Protección tecnológica y privilegios de las bibliotecas: regulación en la legislación de derecho de autor de los países de la Unión Europea. *Nuovi Annali della Scuola Speciale per Archivisti e Bibliotecari*, XXIII, p. 225- 240.
- Fernández-Molina, J.C., Dias, M.C. & Borges, M.M. (2008). Bibliotecas y derechos de autor: análisis comparativo de la nueva legislación de España y Portugal. In: Frías, J.A. y Travieso, C., eds. *Información, investigación y mercado laboral en información y documentación en España y Portugal*. Salamanca, Universidad de Salamanca, 801-811.
- Guibault, L. (2003). *The nature and scope of limitations and exceptions to copyright and neighbouring rights with regard to general interest missions for the transmission of knowledge: prospects for their adaptation to the digital environment*. [Em linha]. Amsterdam, Institute for Information Law. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001396/139671e.pdf>
- Hackett, Teresa (2005). *Learning with libraries and copyright issues*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/educ_cr_im_05/educ_cr_im_05_www_53634.pdf
- Hugenholtz, P. B. & Okediji R. L. (2008). *Conceiving an international instrument on limitations and exceptions to copyright: final report*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: <http://www.ivir.nl/publicaties/hugenholtz/finalreport2008.pdf>
- Nunes, Henrique Barreto (1996). *Da biblioteca ao leitor: estudos sobre a leitura pública em Portugal*. Braga, Autores de Braga. ISBN 972-82026-10-2.
- Nunes, Henrique Barreto (1998). A oferta pública de leitura. *Observatório das Actividades Culturais (OBS)*. N.º 3, Mar., p.13-15. ISSN 0873-8831.
- Nunes, Maria Manuela Barreto (2003). *El medio es el servicio: sitios web de bibliotecas públicas en Portugal y España*. Granada.
- OMPI (1996). *Traité de L'OMPI sur le Droit d'Auteur*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: http://www.wipo.int/treaties/fr/ip/wct/trtdocs_woo33.html
- Pereira, A. D. (2005). Direito de autor, liberdade eletrónica e compensação equitativa. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra, Coimbra Editora. Vol. 81, p.441-509.
- Pereira, A. D. (2008). *Direitos de autor e liberdade de informação*. Coimbra, Almedina.
- Portugal (2008). *Legislação sobre Direito de Autor e Sociedade de Informação*. (Comp. J. de Oliveira Ascensão & Dário Moura Vicente). Coimbra, Coimbra Editora.
- UNESCO (1994). *Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas*. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: <http://www.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>
- União Europeia (2001). Diretiva 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Série L, nº 167 (2001), p.10-19. [Em linha]. [Consulta em 20 de maio de 2013]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:167:0010:0019:PT:PDF>
- Usherwood, Bob (1999). *A biblioteca pública como conhecimento público*. Lisboa, Caminho. ISBN 972-21-1284-8.